

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2022 (Dos Srs. Israel Batista e Célio Studart)

Susta o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, seus componentes e afins.

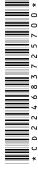
Art. 1º Fica sustado o Decreto nº 10.966¹, de 11 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 14 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala e a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A estratégia vigente, hoje, é de aprovar "reformas infralegais de desregulamentação e simplificação" na área ambiental, desconsiderando os impactos socioambientais, além do patrocínio de um processo de desestruturação e enfraquecimento da gestão ambiental federal, notadamente, no seu aparato voltado para a fiscalização ambiental.







Esta estratégia aliada a um processo de enfraquecimento da legislação ambiental, haja vista a tramitação no Congresso Nacional de diversas proposições danosas ao nosso meio ambiente, as comunidades tradicionais, aos povos indígenas, aos remanescentes de quilombos, ao nosso patrimônio histórico, cultural e arqueológico, apresentadas, inclusive, na forma de Medida Provisória, mesmo não sendo nem urgentes e nem relevantes, tem se revelado imprópria e nociva aos interesses nacionais, tanto do ponto de vista socioambiental como do ponto de vista econômico.

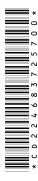
Desta forma, não é de se surpreender que os ilícitos ambientais como um todo, e, principalmente na forma do aumento do garimpo ilegal, grilagem de terras, das taxas de desmatamento, bem como os focos de queimadas, em todo o País, e, de forma especial na Amazônia brasileira, tem, como consequência dessa desastrosa estratégia, aumentado, de forma significativa, com danos irreparáveis a nossa biodiversidade, com repercussões as exportações de nossos produtos.

Até mesmo o bioma Pantanal, com toda sua importância em termos de biodiversidade, foi assolado, recentemente, por índices recordes de queimadas e incêndios florestais, ensejando a decretação de estado de emergência ambiental.

A busca da diminuição da proteção ambiental alcançou todas as vertentes imagináveis, cujas repercussões, serão, irremediavelmente, sentidas pela nossa e pelas próximas gerações.

Especificamente sobre o tema mineração e garimpo ilegais, precisamos jogar luz sobre as tentativas de liberar e buscar a legalização do garimpo ilegal, principalmente na Amazônia brasileira, levando à contaminação dos recursos hídricos, a sua fauna, com a contaminação dos peixes, bem como outras importante formas de degradação ambiental, com repercussões na insegurança alimentar de população tradicionais, notadamente indígenas, para a população como um todo haja vista a contaminação do pescado, e para, inclusive, atividades turísticas, com ênfase para o caso de Alter do Chão, no Estado do Pará.





Apresentação: 15/02/2022 14:41 - Mesa



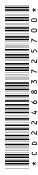
Agora, em um momento no qual a legislação ambiental é atacada das mais diversas formas e amplitudes, em plena pandemia, e da maximização dos ilícitos ambientais inerentes ao garimpo ilegal na Amazônia brasileira, ao lado da tramitação do Projeto de Lei nº 1610/96, que permite a mineração em terras indígenas e do Projeto de Lei nº 191/2020, que estabelece as condições para o garimpo, a mineração, a produção de energia, a produção de petróleo, em Terras Indígenas, somos surpreendidos com a edição do Decreto nº 10.966/2022 ,com o objetivo, "é estimular o desenvolvimento da mineração artesanal e em pequena escala", com o objetivo de alcançar o "desenvolvimento sustentável regional e nacional".

Todavia, especialistas<sup>2</sup> alertam para as fragilidades do texto do Decreto, que podem, sim, ter um efeito totalmente adverso do que se pretende, legalizando o que não pode ser legalizado, conforme especificamos a seguir:

- "O decreto que estimula "mineração" em pequena escala, leia-se garimpo, é uma afronta para a Amazônia. Se sem nenhum estímulo a atividade tem sido um desastre ambiental e social, imaginem com estímulo". (Ane Alencar, diretora do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM).
- O texto serve, na prática, como incentivo ao garimpo ilegal e ainda como uma forma de tentar legalizar uma atividade que, por suas características, não pode ser feito de forma sustentável. Além disso, o decreto está baseado na ideia de que o garimpo no país atualmente é feito de forma rudimentar, artesanal e em pequena escala, o que não é verdade.
- Com efeito, um levantamento divulgado em agosto de 2021 pela ONG
  MapBiomas apontou que o garimpo no Brasil já ultrapassou a
  mineração industrial. Imagens divulgadas no fim do ano passado
  também mostraram centenas de balsas de garimpo ilegal no rio Madeira,
  na Amazônia.

 $<sup>2\</sup> https://g1.globo.com/meio-ambiente/noticia/2022/02/14/decreto-que-estimula-mineracao-artesanal-visa-legalizar-garimpo-apontam-ambientalistas.ghtml$ 







- Trata-se de uma atividade que está muito bem organizada, que tem atores poderosos atuando nela"
- "Além de incentivar mais desmatamento, grilagem e garimpos ilegais, agora o governo busca formas de legalizar esses crimes e avança com medidas que liberam mais destruição e contaminação ambiental, principalmente na Amazônia", (Greenpeace).
- Na semana passada, a entidade divulgou um relatório apontando que quase a metade do ouro produzido e exportado no Brasil tem indícios de origem ilegal – como ter sido garimpado em terras indígenas ou ter o que se chama de "título fantasma". O termo é usado quando o título de origem do ouro – uma espécie de referência de onde ele foi retirado – corresponde a um local onde não há garimpo ocorrendo.
- "Mineração e desenvolvimento sustentável não combinam. Mineração não é, por definição, uma atividade sustentável, porque ela trata de um bem finito, ou seja, se você tirar um minério da terra, ele não volta a nascer. A gente não está falando de um recurso renovável. Ele é finito, ou seja, ele não é sustentável, porque acaba" (Larissa Rodrigues, doutora em Energia pela USP)
- Além do impacto ambiental evidente trazido pelo garimpo, existe, ainda,
  o risco trazido à saúde das populações da Amazônia pelo uso de
  mercúrio na atividade. O mesmo alerta foi feito por outros especialistas
  no ano passado, quando houve a descoberta das balsas de garimpo
  ilegal no rio Madeira.
- Um laudo da Polícia Federal apontou que o nível de mercúrio no corpo de moradores da região do garimpo no Amazonas era três vezes maior que o limite aceitável. Constatações semelhantes foram feitas em mulheres do Amapá.





Apresentação: 15/02/2022 14:41 - Mesa



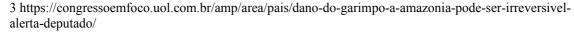
"As pessoas que estão próximas às regiões de garimpo, estão contaminadas e a contaminação de garimpo é muito ruim pra saúde, você tem danos neurológicos. As populações da Amazônia que estão próximas dessa área de garimpo – que praticamente tomou a Amazônia inteira – elas estão contaminadas", (Larissa Rodrigues).

Por sua vez, o Deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP), mostra<sup>3</sup> que a situação, realmente, necessita de uma atenção especial, em função de que o quadro apresentado na região com a mineração ilegal é especialmente preocupante. "Essa exploração feita por garimpo já está contaminando todos os rios da Amazônia, está intensificando os conflitos com indígenas, está destruindo as margens dos rios. A Amazônia é uma grande consumidora de peixes, sendo que todos já estão contaminados", relatou o Deputado.

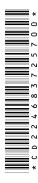
A principal fonte de contaminação dos rios com a atividade garimpeira é o mercúrio, metal líquido utilizado na extração do ouro, o qual já teve mais de 200 toneladas extraídas ilegalmente no Brasil entre 2015 e 2020, conforme aponta um levantamento realizado pela <u>Agência Nacional de Mineração</u>. "É um estrago ambiental que ninguém vai pagar", apontou.

O decreto, na visão do parlamentar, é mais uma das sinalizações do presidente para os garimpeiros, procurando promover a mensagem de que, em breve, a prática será legalizada.

Especificamente, já no seu artigo 1º o Decreto coloca que o programa está voltado para o desenvolvimento sustentável regional e nacional, o que, por definição, é um objetivo impossível de ser alcançado, uma vez que a atividade garimpeira e de mineração, busca exaurir os recursos minerais, os quais, portanto, são finitos, e que para serem extraídos, mesmo com as tecnologias mais modernas levam a degradação ambiental e a potenciais intoxicações para a comunidade como um tudo. Por não assegurar a proteção do ambiente, das populações, o proveito para as gerações futuras e se tratar de recursos finitos,









não se pode evocar o conceito de desenvolvimento sustentável, o que "per si" compromete todo o corpo do Decreto.

Os artigos 5°, 6° e 7° tratam da instituição da Comissão Interministerial para o Desenvolvimento da Mineração Artesanal e em Pequena Escala – Comape, das suas competências composição.

Dentre suas competências estão definir diretrizes; coordenar e priorizar ações voltadas ao fortalecimento de políticas e públicas e, "opinar, quando provocado pelo Presidente da República ou por quaisquer de seus membros, sobre propostas de atos normativos do Poder Executivo federal relacionados com a mineração artesanal e em pequena escala", o que pode, mais uma vez, atropelar as necessárias discussões e o desenvolvimento das legítimas atividades parlamentares.

A composição da Comissão é totalmente governamental, com uma diretriz de "cima para baixo", desconsiderando a decisiva e necessária participação da sociedade civil organizada, com comprometimento da transparência e controle social do processo.

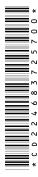
O artigo 10, define que a Amazônia Legal será a região prioritária para o desenvolvimento dos trabalhos da Comape, justamente a região com maior número de ocorrências de conflitos e ilícitos ambientais, com repercussões negativas em todos os sentidos, sejam eles socioambientais, econômicos e com referência a nossa desgastada imagem internacional.

Ora, a Amazônia, lamentavelmente, tem sido o palco de inúmeras tragédias ambientais, inclusive relacionadas a este tema.

Como não lembrar dá lama, oriunda de garimpo ilegal, que deixou turvas as águas do Rio Tapajós na região de *Alter do Chão, no Pará*, famosa por águas cristalinas, e fonte de arrecadação para o Pará e para o Brasil em termos de turismo ecológico.

A conclusão está em um comunicado do projeto MapBiomas, que rastreou o caminho dos sedimentos usando imagens de satélite,







evidenciando que o barro esbranquiçado visível em fotos de turistas desde o início do mês de janeiro tem origem sobretudo em operações de mineração ilegal em afluentes do Tapajós, dentre os quais os rios Jamanxim, o Crepori e o Cabitutu<sup>4</sup>.

O assunto, pela sua potencialidade de agressão em termos de saúde pública e contaminação do meio ambiente demanda e precisa de discussões mais aprofundadas, ainda no âmbito do Parlamento Brasileiro, para conferir a toda a sociedade a segurança que demandamos e precisamos.

Assim, o Decreto ao dispor, por exemplo dificulta a obtenção da informação, comprometendo a transparência e o Princípio da Publicidade afeto à administração pública.

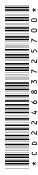
Não é isto que a nossa Constituição clama e impõe, no âmbito do seu art. 225<sup>5</sup>, ao enfatizar que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações".

Também outro dispositivo constitucional é duramente agredido, uma vez que, no âmbito do **Art.196**6, estabelece que "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Assim, o presente Decreto negligencia ambos os comandos destes dois dispositivos constitucionais, ao colocar, literalmente, em risco, tanto a saúde pública como o meio ambiente, ao negligenciar importantes postulados no que tange ao registro de agrotóxicos, seus componentes e afins.

<sup>6</sup> http://conselho.saude.gov.br/web\_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaofederal.pdf





 $<sup>4\</sup> https://oglobo.globo.com/um-so-planeta/garimpo-ajudou-deixar-agua-turva-em-alter-do-chao-dizem-cientistas-25365458$ 

<sup>5</sup> https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988 07.05.2020/art 225 .asp



O Parlamento brasileiro não pode se eximir deste enfrentamento, , e nem ser conivente com este ato, e deve sustar as normas do Poder Executivo que extrapolem seu poder regulamentar, conforme mandamento constitucional, à luz do disposto no inciso V, do art. 49, da nossa Carta Magna, para, com responsabilidade preservar os direitos difusos de toda a sociedade em observância ao disposto nos artigos 196 e 225 da nossa Constituição,

Por tudo isto, o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, não deve e não pode prosperar, por limitar, à revelia da Constituição Federal, o direito de todos nós a um meio ambiente protegido e equilibrado, e o pleno direito a saúde, tendo acesso e consumindo alimentos livres de agrotóxicos.

À luz de todo o exposto, respeitosamente, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de apoiar a aprovação do projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala de sessões, 15 de fevereiro de 2022.

Deputado Professor Israel (PV-DF)

Deputado Célio Studart (PV-CE)





## Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Professor Israel Batista)

Susta o Decreto nº 10.966, de 11 de fevereiro de 2022, que altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre agrotóxicos, seus componentes e afins.

Assinaram eletronicamente o documento CD224683725700, nesta ordem:

- 1 Dep. Professor Israel Batista (PV/DF)
- 2 Dep. Célio Studart (PV/CE)

